

**Chamo o feito á ordem nesta primeira instância, para tornar sem efeito a decisão que enviou os autos ao arquivo ( evento 115).,posto que consequente de decisão inserida colenda Turma Recursal no evento 103 não relacionada a este processo de nº 047.2010.917.610-8, mas sim ao processo de nº 047.2011.916.901-0. Defiro, outrossim, os pedidos formulados pelas partes ( eventos 117 e 125) e determino que o presente processo seja devolvido à C. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, para apreciação dos pedidos naqueles contidos , que dizem respeito a Acordo homologado em sede recursal ( evento 100) .**

**Crateús, 06 de maio de 2014**

**José Ari Cisne Júnior**

Juiz de Direito da Unidade do

Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús